



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 042/2024 - TJPE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO, DE UM LADO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.431.327/0001-34, representado neste ato por seu Diretor Geral, Sr. **Marcel da Silva Lima** (nos termos da Portaria nº 08, de 28 de fevereiro de 2024), daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a **NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede na Avenida Bernardo Vieira de Melo, 1730, Jaboatão dos Guararapes /PE, CEP: 54400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.961.833/0001-69, representada pelo Sr. **José Marcelo Juca Sampaio Junior**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00014078-18.2023.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 129/2023- NLCD, PE INTEGRADO Nº 0186.2023.NLCD.PE.0129.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 165/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014 e respectivas alterações, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, conforme permissivo disposto nos arts. 191 e 193, inciso II, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contrato de aquisição de materiais/impressos gráficos (LOTE 04), para a execução de serviços gráficos necessários ao consumo da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE, cuja estimativa abrange um período de 12 (doze) meses, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALOR	VALOR
01	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - CAMISA, MANGA CURTA, GOLA CARECA, NOS TAMANHOS PP, P, M, G, GG E EXG, EM 100% ALGODAO, FIO 30, COM DIVERSAS CORES, COM IMPRESSAO EM SERIGRAFIA, COM 5/5 CORES	NORDESTE	700	39,17	27.419,00
02	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - CONJUNTO DE CAMISA E SHORT PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, P, M, G E GG, EM MALHA DRY TRON, CORES DIVERSAS, 4/4 CORES	NORDESTE	200	110,00	22.000,00
03	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO CAMISA UV, EM TAMANHOS DIVERSOS, EM MALHA DRY FIT, IMPRESSAO EM 4/4 CORES	NORDESTE	50	79,00	3.950,00
04	SERVICO DE CONFECCAO DE VESTUARIO EM GERAL - DO TIPO VISEIRA, TAMANHO ADULTO, EM MALHA DRY FIT, COM TECNOLOGIA UV, NA COR BRANCA, COM IMPRESSAO DIGITAL, EM 4/4 CORES	NORDESTE	50	45,12	2.256,00

TOTAL 55.625,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico

2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 O prazo de execução de cada ordem de fornecimento/serviço, deverá ser observado pela CONTRATADA, conforme as seguintes condições que estão previstas no Termo de Referência nos subitens 4 e 5.

2.3.1 Os serviços autorizados e solicitados deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço enviada à contratada por servidor designado da Coordenação Estadual da Mulher e quando necessária apresentação de amostra, o aludido prazo também se aplica à apresentação.

2.3.2 A contratada deve garantir a execução qualificada dos serviços, obrigando-se a corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais solicitados e entregues, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da notificação da Coordenação Estadual da Mulher.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$55.625,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais) na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2. No preço deverão estar incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, que não tiverem expressamente ressalvado, com a indicação das respectivas alíquotas.

3.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.932/2005 com as alterações promovidas pela Lei 17.555/2021 e Decreto nº 52.153/2022.

3.4. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.5. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.8 É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.9 Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico- financeira da proposta.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4.1. O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme Item 13.1 do edital.

4.2. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.2.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.2.2. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os materiais fornecidos, em conta-corrente, mediante ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o atesto do setor competente na Nota Fiscal apresentada.

4.3.1. A Nota Fiscal deverá discriminar o material fornecido.

4.3.2. Serão descontados dos pagamentos os valores atinentes às penalidades eventualmente aplicadas.

4.3.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE, que se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.

4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

4.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, FORNECIMENTO e LOCAL DE ENTREGA

5.1 Entregar os materiais contratados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da ordem de serviço enviada à CONTRATADA por servidor designado do CONTRATANTE (Coordenação Estadual da Mulher).

5.2. Garantir o fornecimento, obrigando-se a corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais solicitados e entregues, quando se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da notificação da Coordenação Estadual da Mulher.

5.2 Em caso de descumprimento do prazo de entrega aqui previsto e no TR, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do CONTRATANTE (Coordenação Estadual da Mulher) e ficará sujeita às penalidades do edital e deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1. Entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

6.1.2 Possuir mão de obra qualificada e os meios necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado;

6.1.3 Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir o material objeto da contratação, exceto a pedido do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às punições dispostas em lei;

6.1.4 Participar de encontros periódicos junto ao CONTRATANTE, quando solicitado, a fim de receber e/ou fornecer as informações necessárias do setor interessado na execução dos serviços, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social-Ascom/CONTRATANTE.

6.1.5 Realizar os serviços através do sistema CTP Digital (Computer To Plate), sendo facultado a gestor(a) da Coordenação Estadual da Mulher do TJPE, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a comprovar a sua existência;

6.1.6 Dispor de equipamento de impressão offset digital, para uma maior operacionalidade de pequenas tiragens

6.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

6.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material na Ascom, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1 Atestar a execução do objeto, nos termos do disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, através da Coordenadoria da Mulher do TJPE;

6.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e anotar em registro próprio as falhas detectadas.

6.2.3 Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento dos suportes, sem que tal atividade implique qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da contratada.

6.2.4 Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento dos suportes, acompanhamento este que não eximirá a contratada das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à contratante ou a terceiros.

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a plena execução do objeto.

6.2.6 Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega dos suportes, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

6.2.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto pela Coordenadoria da Mulher do TJPE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação foi solicitada pela a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE, e que originou o Processo Administrativo 00014078-18.2023.8.17.8017, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do lote, autuado sob o nº 129/2023-NLCD, LICON/TCE nº 165/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.3 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível Judicial, nos termos da legislação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções administrativas nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2. Comete ato ilícito a CONTRATADA que:

10.2.1. Cometer fraude fiscal;

10.2.2. Apresentar documentação falsa;

10.2.3. Fizer declaração falsa;

10.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.2.5. Retardar a execução do objeto;

10.2.6. Falhar na execução do contrato;

10.2.7. Fraudar na execução do contrato;

10.3. Para os fins do subitem 10.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.4. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

10.5.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

10.5.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

10.5.3. Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

10.5.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento

10.5.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

10.5.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.

10.6. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos;

10.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.2., 10.2.3. e 10.2.4: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato

10.8. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

10.9. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

10.9.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.5: até 6 (seis) meses;

10.9.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.2.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

10.9.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

10.9.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses; 10.10. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.11. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades: I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - Diretor-Geral: demais sanções.

10.14. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

10.15. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

10.15.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.15.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; 10.15.3. Os danos resultantes da infração;

10.15.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

10.15.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

10.15.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

10.16 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As obrigações assumidas correrão, neste exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.2153, Natureza da Despesa 3.3.90.32, Fonte 0759240000, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001256, emitida em 26/04/2024, com valor de R\$ 55.625,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

13.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), drs

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Sr. Marcel da Silva Lima

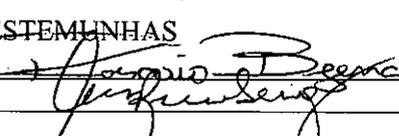
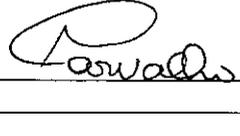
Diretor Geral

NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Sr. José Marcelo Juca Sampaio Junior

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. 
2. 



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO JUCA SAMPAIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 09/05/2024, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2584764** e o código CRC **190667BE**.

